



Processo n. 101.282/03

CONTRATO N. 2003/076.13

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 3/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, a partir de 18/06/07, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.



A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II da LEI, c/c o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

Este Aditivo também decorre da necessidade de repactuação do valor do presente Contrato, para fins de repasse de reajuste ao adicional de insalubridade, ao auxílio-transporte, aos salários em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) e ao auxílio-alimentação, com efeitos financeiros a partir de 1º/07/06, conforme autorização exarada no bojo do Processo n. 30.483/05.

As alterações referentes à repactuação do valor contratual representam um aumento de R\$20.568,29 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao valor mensal anteriormente contratado.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.13, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALARIO	QUANT.
AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS	R\$824,19	02
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	R\$1.820,88	02
ENCARREGADO	R\$1.475,92	01
FRENTISTA	R\$670,83	01
LANTERNEIRO	R\$1.820,88	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$670,83	13
MECÂNICO DE AUTOS	R\$1.820,88	03
MOTORISTA	R\$1.820,88	53
PINTOR DE AUTOS	R\$1.820,88	01
TORNEIRO MECANICO	R\$1.820,88	01
MOTORISTA 12 X 36	R\$1.820,28	14
TOTAL	-	92



Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/06, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$1.005.129,62** (um milhão, cinco mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$149.081,59
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 5.983,38
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 94.170,98
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$249.235,95

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 26.189,67
Auxílio Alimentação	R\$ 19.855,44
Auxílio Transporte	R\$ 3.199,08
Uniforme	R\$ 3.110,76
Equipamentos	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$275.425,62
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6%)	R\$ 40.212,16

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$315.637,78

Despesas com 13º salário.....	R\$58.216,28
- 13º salário	R\$37.270,40
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$13.529,15
- taxa de administração incidente (14,6%)	R\$ 7.416,73

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital da Concorrência n. 3/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a



anticipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às



penalidades previstas no Anexo n. 3 ao Edital da Concorrência n. 3/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$50.256,48 (cinquenta mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 3/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE001781, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/07 a 17/09/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia Christina Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF n. 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____